

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 027/06

*“Autoriza a adesão às Atas de Registro de Preços e dá outras providências”.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o contido no bojo do Processo nº 23036/06, especialmente o teor do Ofício nº 20/2006, da ordem do Centro de Processamento de Dados do Tribunal de Contas dos Municípios;

Considerando que o Sistema de Registro de Preços acha-se previsto no artigo 15 da Lei das Licitações e regulamentado, no âmbito federal, pelo do Decreto nº 3931, de 19 de setembro de 2001, e, no estadual pelo Decreto 6.092, de 25 de fevereiro de 2005;

Considerando que, conforme consta dos citados Decretos, o SRP é um *“conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.”*, cujo compromisso se estabelece por meio da Ata de Registro de Preços, documento este vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação;

Considerando que a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, todavia com prévia consulta ao órgão gerenciador e desde que comprovada a vantagem (art. 8º do Dec. 3.931/01 e artigo 8º do Decreto 6.092/05);

Considerando que o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in seu Sistema de Registro de Preços e Pregão*, p. 388, ensina que o referido Decreto nº 3.931/01 *“estendeu a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços àqueles órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do Sistema de Registro de Preços.”*;

Considerando por fim que o ilustre Professor também entendeu que *“..., numa interpretação sistemática, como a administração é órgão da Administração Pública, parece possível e extensão além da*

*esfera de Governo. Assim, um órgão municipal poderá, atendidos os demais requisitos, servir-se da Ata de Registro de Preços federal, ou vice-versa.”*

## **RESOLVE**

**Artigo 1º** - Autorizar a Presidência deste Tribunal a adesão às Atas de Registro de Preços de outros órgãos da Administração Pública, independentemente da esfera administrativa a que pertencer, desde que, como Órgão participante, promova a devida avaliação com fins comprovar a vantagem e mantidas as mesmas condições do respectivo registro.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Publique-se no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Informe TCM e no *site* deste Tribunal.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, 11 de outubro de 2006.

**,Presidente**

**,Relator**

**,Conselheiro**

**,Conselheiro**

**,Conselheiro**

**,Conselheiro**

**,Conselheiro**

**Fui presente:**

**,Procurador de Contas.**